LEI N. 4.231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundos, Empresas, e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R$ 7.852.271.289,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **PREVISÃO INICIAL** |
|  | Em reais |
| **RECEITAS CORRENTES** | **7.180.163.481** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.570.802.771 |
| Receita de contribuições | 241.603.074 |
| Receita patrimonial | 340.139.909 |
| Receita agropecuária | - |
| Receita industrial | - |
| Receita de serviços | 262.140.648 |
| Transferências correntes | 3.725.148.569 |
| Outras receitas correntes | 229.265.100 |
| Deduções da Receita Corrente | (2.188.936.590) |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **413.314.288** |
| Operações de crédito | 201.363.164 |
| Alienação de bens | 148.578 |
| Amortizações de empréstimos | - |
| Transferências de capital | 211.802.546 |
| Outras receitas de capital | - |
|  |  |
| **RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA** | **258.793.520** |
| Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias | 258.682.192 |
| Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 111.328 |
|  |  |
| **RECEITA TOTAL** | **7.852.271.289** |

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 7.852.271.289,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal R$ 5.985.488.804,38 (cinco bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos); e

II - No Orçamento da Seguridade Social R$ 1.866.782.484,62 (um bilhão oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | **R$1,00** |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| **PODER LEGISLATIVO** | **383.825.779,00** |
| Assembleia Legislativa | 231.309.203,00 |
| Tribunal de Contas do Estado | 149.329.576,00 |
| Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia | 3.187.000,00 |
| **PODER JUDICIÁRIO** | **879.106.702,00** |
| Tribunal de Justiça | 677.417.689,00 |
| Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários | 97.533.900,00 |
| Precatórios | 104.155.113,00 |
| **MINISTÉRIO PÚBLICO** | **278.382.792,00** |
| Ministério Público | 269.152.792,00 |
| Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia | 9.230.000,00 |
| **DEFENSORIA PÚBLICA** | **71.954.583,00** |
| Defensoria Pública do Estado de Rondônia | 64.708.629,00 |
| Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia | 7.245.954,00 |
| **PODER EXECUTIVO** | **6.239.001.433,00** |
| **Administração Direta** | **3.725.895.395,38** |
| Procuradoria Geral do Estado | 44.204.154,00 |
| Superintendência Estadual de Turismo | 2.770.816,00 |
| Controladoria geral do Estado | 8.366.021,00 |
| Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia | 387.070,00 |
| Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos | 15.951.093,00 |
| Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos | 87.354.654,00 |
| Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão | 407.323.474,95 |
| Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas | 36.249.893,00 |
| Superintendência Estadual de Compras e Licitação | 8.403.811,00 |
| Secretaria de Estado de Finanças | 197.294.947,00 |
| Recursos Sob a Supervisão da SEFIN | 281.903.628,00 |
| Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania | 820.427.868,00 |
| Polícia Civil | 8.647.464,00 |
| Corpo de Bombeiro Militar | 2.323.289,00 |
| Polícia Militar | 15.197.927,00 |
| Superintendência de Polícia Técnico-Científica | 1.239.991,00 |
| Secretaria de Estado da Educação | 1.237.640.865,43 |
| Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer | 11.242.228,00 |
| Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro | 413.500,00 |
| Complexo Hospitalar Regional de Cacoal | 413.500,00 |
| Hospital e Pronto Socorro João Paulo II | 413.500,00 |
| Policlínica Osvaldo Cruz | 413.500,00 |
| Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas | 4.094.825,00 |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental | 41.597.203,00 |
| Secretaria de Estado de Justiça | 264.844.376,00 |
| Secretaria de Estado da Agricultura | 188.545.053,00 |
| Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social | 38.230.744,00 |
| **Fundos** | **1.772.783.817,62** |
| Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia | 5.210.021,00 |
| Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia | 15.999.268,00 |
| Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana | 103.000,00 |
| Fundo Previdenciário do IPERON | 332.674.713,00 |
| Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON | 179.327.936,00 |
| Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação | 135.749.587,00 |
| Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária | 4.510.615,00 |
| Fundo Especial de Reequipamento Policial | 2.682.058,00 |
| Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar | 14.229.361,00 |
| Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado | 469.877,00 |
| Fundo estadual de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes | 500.000,00 |
| Fundo Estadual de Saúde | 998.250.059,62 |
| Fundo Especial de Proteção Ambiental | 13.448.780,00 |
| Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia | 35.559,00 |
| Fundo Estadual de Sanidade Animal | 20.576.385,00 |
| Fundo de Inv. e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado | 13.137.183,00 |
| Fundo Penitenciário | 7.195.939,00 |
| Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia | 24.308.851,00 |
| Fundo Estadual de Assistência Social | 1.570.933,00 |
| Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente | 271.514,00 |
| Fundo Estadual de Defesa do Consumidor | 2.532.178,00 |
| **Fundações e Autarquias** | **740.322.220,00** |
| Junta Comercial do Estado de Rondônia | 9.000.025,00 |
| Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia | 922.470,00 |
| Instituto de Previdência dos Servidores Públicos | 35.584.950,00 |
| Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos | 204.060.526,00 |
| Departamento Estadual de Trânsito | 229.054.343,00 |
| Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP | 2.365.208,00 |
| Fundação Palácio das Artes de Rondônia | 4.672.044,00 |
| Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia | 413.500,00 |
| Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Cientificas, Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia | 4.874.863,00 |
| Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado | 36.385.026,00 |
| Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde | 2.895.923,00 |
| Agência Estadual de Vigilância e Saúde | 22.984.646,00 |
| Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia | 82.450.218,00 |
| Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia | 101.408.153,00 |
| Instituto de Pesos e Medidas | 3.250.325,00 |
| **TOTAL** | **7.852.271.289,00** |

§ 1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 3º. De acordo com o desdobramento fixado no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG fará os ajustes necessários nos valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do orçamento do exercício, para adequá-lo às emendas de despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 4º. Em virtude da reclassificação das fontes de recursos prevista no art. 5º, §§7º, 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.112, de 17 de julho de 2017 - LDO 2018 e, para efeito do disposto de que trata o caput deste artigo, na identificação das Fontes de Recursos na despesa em equilíbrio com a receita prevista nesta Lei, considera-se como fonte/destinação 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, a somatória das fontes de recursos 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, 0110 - Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 0147 - Recursos de Contingenciamento Especial e 1100 - Recursos Ordinários - Contrapartida.

Art. 6°. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais só poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas com autorização legislativa.

Art. 7°. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1°. Considerando o artigo 6° da Portaria Interministerial n°163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 5º da Lei Estadual nº 4.112, de 17 de julho de 2017 - LDO 2018, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPOG, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º. Inclui-se no disposto do §1º deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.

Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da Unidade Orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Ministério Público e do Defensor-Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. Inclui-se na autorização disposta no caput deste artigo, o uso pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON e de seus Fundos, na forma da Legislação Previdenciária, da reserva própria do regime previdenciário.

Art. 9º. As alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei, quando realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a SEPOG até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da alteração realizada.

Art. 10. Todas as alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei, no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registradas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 11. A reserva de contingência, fixada no valor de R$ 34.718.371,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e um reais), somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Caso até o final do 2º (segundo) quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Art. 12. Na forma do disposto no artigo 2º, § 4º da Emenda à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedidos pelos Tribunais serão alocados no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Se verificado, em 1º de dezembro de 2018, que os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedido pelo Tribunal de Justiça são superiores ao total dos depósitos a serem efetuados até o final do exercício financeiro, na forma do artigo 2º, §§1º e 2º da emenda à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários alocados no Tribunal de Justiça para cobertura de possíveis déficits orçamentários para pagamentos de despesa com pessoal do Poder Executivo até o limite da diferença apurada.

Art. 13. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciários, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública serão repassados até o dia 20 de cada mês, nos termos do §1º do artigo 39 da Lei Estadual nº 4.112, de 17 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 14. Durante o exercício financeiro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Parágrafo único. Os limites mínimos de contrapartida fixados para as transferências voluntárias de recursos do Estado poderão ser reduzidos ou dispensados pelo ordenador de despesa concedente, desde que devidamente motivado em convênios celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto ou contrato social atuação na área de saúde e/ou na área da educação.

Art. 15. Os Recursos originários dos Fundos de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, do Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, do Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ e do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO que se constituírem em Superávit Financeiro ao término do exercício de 2017, com saldo financeiro apurado no Balanço Patrimonial, serão distribuídos proporcionalmente até o montante de 20% (vinte por cento) de cada Fundo indicado neste artigo, com a finalidade específica para atender a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador